



# Diário Oficial

## Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Nº304, Vitorino Freire - MA, 23 de Abril de 2019

### SUMÁRIO

Executivo .....	1
Secretaria da Assistência Social e Promoção Humana (SEMASPH) .....	1
Editais .....	1

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 06.018.568/0001-16  
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 23.697.790/0001-01  
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

### Executivo

## Secretaria da Assistência Social e Promoção Humana (SEMASPH)

### Editais

**Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Vitorino Freire - MA.**

#### RESOLUÇÃO nº 001/2019

**Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Vitorino Freire - MA.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vitorino Freire - MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 02/2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

**Considerando** A deliberação do CMDCA da Plenária Ordinária 1ª, realizada no dia 16 de abril de 2019;

**Considerando** que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**Considerando** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**Considerando** a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

**Considerando** a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

**Considerando** a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Vitorino Freire - MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

**Considerando** o Calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo 6 (seis) meses antes da data de votação.

**Considerando** a documentação exigida aos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras exigências que a lei municipal local poderá dispor.

**Considerando** as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.

**Considerando** a criação e composição de Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho

Tutelar, que será realizado em data unificada em todo território nacional, conforme previsto no artigo 7º, da Resolução nº 170/2014/CONANDA.

**Resolve:**

**Art.1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vitorino Freire - MA faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2019 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Vitorino Freire - MA.

**Parágrafo Único.** O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o **anexo I** desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Vitorino Freire - MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos até a data de Eleição. **O anexo II** lista as informações da criação e composição de Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município.

**Art.2º.** Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º .** Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Raylane Sousa Galvino

**Presidente do CMDCA**

Gabinete da Presidência do CMDCA de Vitorino Freire-MA, em 22 de abril de 2019.

**Edital nº 001/2019 – CMDCA – VITORINO FREIRE – MA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VITORINO FREIRE - MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 02/2015, amparado nos termos dos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Resolução 001 de 2019 do CMDCA, que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 02 de 2015 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e no Artigo 17º da Lei municipal nº 02/2015.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 4.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 4.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 4.3 Residir no município há mais de dois anos;
- 4.4 Estar em gozo dos direitos políticos;
- 4.5 Instrução equivalente a 2º grau completo (Ensino Médio Completo); e
- 4.6 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

**5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva** em jornada de 40 horas semanais.

5.2. O valor do vencimento será de **Remuneração correspondente equivalente ao salário do Nível II dos professores municipais**, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituída por meio da Resolução 001/2019, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,

determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8.A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fato s que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019** .

6.11. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial publicará um edital para o cadastramento de eleitores, para o Processo de Escolha Unificada, caso o Tribunal Regional Eleitoral não disponibilize os cadernos de eleitores solicitados.

6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto na resolução editada pelo CONANDA;
- c) A Comissão Especial Eleitoral coordenará todo o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

II – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

III – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

IV – as vedações.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

**II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

**III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, avaliação Psicológica (Entrevista), homologação e aprovação das candidaturas;

**IV - Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

**V - Quinta Etapa:** Formação inicial;

**VI - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

## 10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (cedido mediante a inscrição pelo CMDCA), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

10.3 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

10.4 As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana - SEMASPH, na Avenida Wilson Branco, 88, Centro, **no período de 23 de Abril a 13 de Maio de 2019, das 08h00min às 12 h00min e das 14h00min às 17 h00min, de segunda a sexta-feira**

10.5 Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

- I - Preenchimento da Ficha de Inscrição;
- II - Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto, CPF e do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Certificado do ensino médio ou superior;
- V - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI – Em caso do candidato ser do sexo masculino cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar;
- VII – 02 fotos 3x4.

**10.6 A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o INDEFERIMENTO da inscrição;**

10.7 O(A) servidor(a) público(a) e/ou privado(a) que deseja concorrer, deverá se afastar de seu cargo/função no período de campanha eleitoral previsto no cronograma (ANEXO I), devendo o(a) mesmo(a) apresentar uma **declaração de afastamento** (ANEXO IV) no ato de inscrição.

10.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/o documentos apresentados;

10.9 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida. 11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

12.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 04 (quatro) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato não habilitado terá o prazo de 04 (quatro) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12.4. Encerrado o prazo para requerer impugnações nos termos do item 12.1, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

12.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

12.6. **No dia 21 de junho de 2019**, será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

**13. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (ENTREVISTA)**

13.1 Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

13.2 O exame de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA atualizado pela Lei Federal 12.696/2012.

13.3 A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas cada, sendo todas as questões sobre o ECA, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, no total de 100 pontos;

**13.4 Os candidatos terão 03h 30 min para realizar a prova e preencher o gabarito;**

**13.5 A prova será realizada no dia 30 de junho de 2019 com início às 08h00min e término às 11h30min, em local a ser divulgado em edital específico;**

13.6 É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

13.7 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munido de caneta esferográfica de material transparente (tinta preta ou azul), protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

13.8 No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

13.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma;

13.10 Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

13.11 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;

13.12 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala

13.13 Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

13.14 O candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova e/ou a entrevista deverá solicitar no ato da inscrição.

13.15 A aprovação no exame de conhecimento específico é pré-requisito para a candidatura dos interessados no Processo de Escolha em Data Unificada, ficando aprovado aquele que obtiver 75% de aproveitamento no certame.

13.16 A avaliação psicológica/entrevista será realizada por profissional habilitado e a comissão Especial Eleitoral, e visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

13.17 A avaliação/entrevista psicológica, de caráter eliminatório, ocorrerá dia 23 de julho de 2019 das 09h00min. às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, no Centro de Referência de Assistência Social CRAS II – CLEONICE ROCHA LIMA RODRIGUES, localizado na Avenida Joaquim Pinto;

13.18 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações;

13.19 Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado;

13.20 O resultado final da avaliação psicológica/entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

13.21 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial.

#### **14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2 Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como sortear os números para os candidatos e reforçar as disposições deste Edital;

14.3 O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

**14.4. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.**

14.5 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### **15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O**

##### **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

15.3 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico. São proibidas as candidaturas de pessoas que ocupem cargos políticos partidário na função de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Tesoureiro (a).
- e) Indicação e apoio individual da Prefeita e vice-prefeito;
- f) Indicação e apoio individual de Vereador (a);
- g) Indicação de entidades.
- h) Salvo o desligamento imediato da função 30 dias antes de se inscrever.

15.4 - Os preceitos do item

15.3 alíneas a, b, c, d não se aplicam às pessoas filiadas a partidos políticos.

15.5 - É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### **18. PERÍODO DE CAMPANHA**

18.1 - A campanha eleitoral terá início no dia 05 de agosto a 04 de outubro de 2019, considerando os seguintes itens:

- a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos (santinhos) aprovados pela comissão especial eleitoral;
- b) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- c) As instituições (escolas, CRAS, rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, comunicando formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Vitorino Freire-MA.

- e) Os debates e entrevistas deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- f) Os candidatos convidados para os debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- g) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital;

## 19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## 20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no **dia 10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) Pretendentes habilitados.

21.2 Caso o número de pretendentes habilitados sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 02/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.5 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Vitorino Freire – MA, 23 de abril de 2019.

**Raylane Sousa Galvino**  
Presidente do CMDCA

### ANEXO

#### Cronograma Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	23/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 08h às 17h	23/04 a 13/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	14/05 a 24/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	27/05/2019
Prazo para recurso	29/05 a 31/05/2019
Prazo para impugnações nos termos do item 12.1	29/05 a 31/05/2019
Prazo para apresentar defesa nos termos do item 12.4	03/06 a 07/06/2019
Análise dos recursos	10/06 a 19/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	20/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	21/06/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, no mural do CMDCA e em outros meios equivalente.	21/06/19
Aplicação da Prova Objetiva	30/06/2019

Divulgação do gabarito da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	01/07/2019
Prazo para recurso sobre o gabarito da Prova Objetiva	02/07 a 04/07/2019
Divulgação do resultado da Prova Objetiva, no mural do CMDCA e em outros meios equivalente.	12/07/2019
Prazo para recurso sobre o resultado da Prova Objetiva	15/07 a 17/07/2019
Análise dos recursos sobre o resultado da Prova Objetiva	18/07 e 19/07/2019
Avaliação Psicológica / Entrevista	23/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para o Processo de Escolha em Data Unificada	01/08/2019
Reunião com candidatos aptos para o Processo de Escolha em Data Unificada	05/08/2019
Período de Campanha eleitoral	05/08 a 04/10/2019
Período de cadastramento de eleitores, na sede do CMDCA, das 08:00 h às 17:00 h (Caso o TRE não disponibilize os cadernos de votação dos eleitores )	06/08 a 06/09/2019
Capacitação dos Responsáveis do Colégio Eleitoral, Mesários.	13/09/2019
Orientação aos candidatos a Conselheiros Tutelares	20/09/2019
Lacração das urnas / Publicação relação dos Presidentes e Mesários.	01/10/2019
Processo de Escolha em Data Unificada	06/10/2019
Início da Contagem do Processo de Escolha em Data Unificada e divulgação prévia do resultado	06/10/2019 (à partir das 18:00 h)
Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição.	07/10/2019
Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato.	De 08 a 10/10/2019
Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	De 11 a 15/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	15/10/2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	16/10/2019
Curso de Capacitação para os conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes)	Data a definir
Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA e Prefeita.	26/11/2019
Nomeação pela Prefeita dos 05 candidatos mais votados	10/01/2020
Data da posse	10/01/2020

## ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Foto
------

Número

de

Inscrição:

\_\_\_\_\_

Nome

Completo:

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**Atenção: Anexar cópias documentos exigidos:**

1 – ( ) RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL;
2 – ( ) Declaração de idoneidade moral, atestado por Certidão negativa de antecedentes civil e criminal;
3 – ( ) 02 fotos 3x4 recentes;
4 – ( ) Comprovante de residência;
5 – ( ) Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
6 – ( ) Conclusão de Ensino Médio ou Superior, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do diploma e ou histórico escolar;
7 – ( ) Caso possuir habilitação veicular (OPCIONAL)

**ILMA. SENHORITA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE E COMARCA DE VITORINO FREIRE – ESTADO DO MARANHÃO.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Vitorino Freire, Estado de Maranhão, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar desta cidade conforme Lei Municipal 02/2015.

Nestes termos

Pede deferimento.

Vitorino Freire – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros titulares e suplentes para compor o Conselho Tutelar de Vitorino Freire – Maranhão – MA, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 02/2015, do Estatuto da Criança e Adolescente Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Vitorino Freire – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

ANEXO III

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO****Processo Eleitoral Unificado para compor o Conselho Tutelar de Vitorino Freire – Maranhão – MA - QUADRIÊNIO 2020/2023**

O (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, está inscrito como candidato (a) a Conselheiro (a) tutelar.

A votação e a apuração estão previstas para o (s) dia (s) 06/10/2019.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela inscrição**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**

**Processo Eleitoral Unificado para compor o Conselho Tutelar de Vitorino Freire – Maranhão – MA - QUADRIÊNIO 2020/2023**

O (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, está inscrito como candidato (a) a Conselheiro (a) tutelar.

A votação e a apuração estão previstas para o (s) dia (s) 06/10/2019.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela inscrição**

**ANEXO IV**

<b>REQUERIMENTO DO SERVIDOR AFASTAMENTO</b>					PROTOCOLO Nº :  ____/____/____ DATA
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>					
NOME COMPLETO					MATRÍCULA
SEXO	ESTADO CIVIL	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	DATA NASCIMENTO
F ( )					/_ _/_ _
M ( )					
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
BAIRRO		CEP	MUNICÍPIO	TELEFONE	
NOME DO ÓRGÃO					CARGO
LOTAÇÃO					CLASSE E REFERÊNCIA (EFETIVO)
REQUERER À:					
<b>MARCAR COM UM "X" O ASSUNTO</b>					
<b>AFASTAMENTO</b>					
<input type="checkbox"/> Para Incentivo à Formação Profissional do Servidor					
<input type="checkbox"/> Para Realizar Missão ou Estudo em outro Ponto do Território Nacional ou no Exterior					
<input type="checkbox"/> Para Participar de Curso de Doutorado, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento no Estado					
<input type="checkbox"/> Para Exercer Atividade Político-Partidária					
<input type="checkbox"/> Para Exercer Mandato Eletivo					
<input type="checkbox"/> Para concorrer Campanha Eleitoral					
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					
ASSINATURA DO REQUERENTE					____/____/____

	DATA
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA COM CARIMBO	____/____/____ DATA

Observações Adicionais:

Assinatura do Recebedor Responsável

---

### **CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos na sala de reuniões do CREAS, reuniram-se os conselheiros e demais participantes para a reunião deste conselho tendo como pauta: a formação da Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar. A presidente do CMDCA Raylane Sousa Galvino foi eleita por unanimidade para ser presidente desta Comissão Especial. A Comissão Especial é formada por membros deste conselho. Raylane Sousa Galvino Presidente da Comissão, Paulo Veríssimo Costa Vice-Presidente da Comissão, Lucemília Bizerra Costa Conselheira, Regina Matos Silva Suplente, Matias Mendes de Oliveira Neto Conselheiro, Maysa Vasconcelos Santos Secretária Executiva, Salis Chagas Conselheiro, Cayro Rodrigo de Oliveira da Silva Conselheiro.

Raylane Sousa Galvino

**Presidente do CMDCA**

---

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

15/12/2020 12:33:23